



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARECER N°. 88/2025 – PROJETO DE LEI N°. 46A/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 07/10/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei 46A/2025, de iniciativa dos vereadores Carla Stefânia Lourenço de Almeida e José Márcio Cunha, tem por objeto instituir, no Município de Santa Rita do Sapucaí, a “Semana de Conscientização e Combate à Violência Doméstica – CLEIDE GOMES, Familiar e de Gênero contra a Mulher”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, ou alternativamente na quarta semana de novembro, conforme definição do Poder Executivo.

A proposta busca promover ações educativas e preventivas de enfrentamento à violência doméstica, familiar e de gênero contra a mulher, fomentar campanhas informativas sobre os direitos femininos e incentivar a participação de órgãos públicos, escolas, entidades e sociedade civil em atividades voltadas à conscientização e prevenção.

Encaminhado a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, compete-nos examinar a proposição sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista constitucional, a proposição se insere na esfera da competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria, por tratar de política pública de conscientização e combate à violência doméstica e de gênero, reveste-se de inequívoco interesse público e local, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana





(art. 1º, III, da CF/88), da cidadania e da promoção do bem de todos sem preconceitos de sexo ou qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV, da CF/88).

No aspecto legal, o projeto encontra amparo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente no artigo 8º, que estabelece como diretriz a realização de campanhas educativas e ações integradas de prevenção à violência doméstica e familiar. Ao prever a instituição de uma semana municipal de conscientização, o projeto complementa os esforços das políticas nacionais e estaduais de proteção às mulheres, sem invadir competência privativa da União ou do Estado.

Sob o prisma da juridicidade, a iniciativa é compatível com o ordenamento jurídico pátrio, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, uma vez que a execução das ações propostas poderá ocorrer mediante parcerias e colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme autorizado pelo artigo 4º da proposição.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta-se devidamente estruturado, obedecendo à forma exigida pela Lei Complementar nº 95/1998, contendo ementa, artigos bem redigidos e justificativa clara e coerente. A proposta demonstra clareza de objetivos, simplicidade de linguagem e precisão normativa, permitindo adequada compreensão e aplicação.

Importa ressaltar o mérito social da iniciativa, que homenageia a Sra. Cleide Gomes, vítima de feminicídio ocorrido no município em 2019, conferindo caráter simbólico e educativo à lei e reforçando a importância da memória e da prevenção como instrumentos de transformação social e promoção da igualdade de gênero.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica



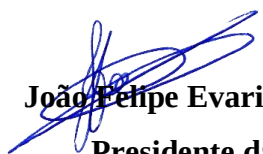


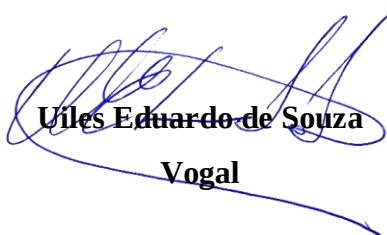
legislativa do Projeto de Lei nº 46A/2025, **opinando por sua tramitação e aprovação pelo Plenário.**


Miguel Garcia Caputo
Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa a **tramitação e aprovação do PL 46A/2025.**


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal

